

Ofício n.º	DAJ 1559/18
Data	5 de setembro de 2018
Autor	Elizabete Frutuoso

Temáticas abordadas	Freguesia Comissão administrativa Gestão corrente
----------------------------	---

Notas

Em referência aos emails enviados pelos membros da Comissão Administrativa da Freguesia de, o último dos quais a 2018, e ao assunto identificado em epígrafe, informamos que o regime aplicável à gestão limitada das comissões administrativas está previsto e no art. 4º da Lei nº 47/2005, de 29 de agosto, que estipula no seu nº 1 que *“As comissões administrativas dispõem de competências executivas limitadas à prática de atos correntes e inadiáveis, estritamente necessários para assegurar a gestão da autarquia.”*

O nº 1 do art. 2º deste diploma estabelece alguns dos atos que, não sendo correntes e inadiáveis, não podem ser praticados pelos órgãos e seus titulares, donde se destaca a decisão de adjudicação de novos contratos de empreitada de obras públicas e de aquisição de bens e serviços, bem como de pessoal.

Assim, relativamente às situações que em concreto nos foram questionadas consideramos o seguinte:

- Serviços para trabalhos de limpeza de bermas, valetas e estradas e de transporte escolar, sendo urgentes e não havendo recursos humanos para os prestarem, poderão ser contratados, nos termos do Código dos Contratos Públicos, através de procedimento pré-contratual adequado;
- Contratos de Emprego-Inserção, para, designadamente, apoio administrativo e limpeza de lavabos, poderão ser celebrados se as funções para os quais são necessários forem urgentes e não existirem recursos humanos próprios. Sublinha-se, contudo, que o seu conteúdo não pode ser o mesmo que o dos contratos de prestação de serviços, sob pena de duplicação;
- Serviços de transporte para passeios com idosos e de educação física para a mesma faixa etária (ou outra), não configurando atos correntes, nem urgentes, não poderão ser contratados;
- Atribuição de subsídio à Associação Humanitária de por serviços prestados no transporte de água à Freguesia durante a seca de outubro de 2017, não sendo já a esta data um ato urgente, não poderá ser realizada.